

LEI Nº 418 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1990.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o regime jurídico único para os servidores públicos da administração direta, das autarquias e fundações públicas do Município de Pombos, bem como do Poder Legislativo Municipal que passam a ser regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos de Pombos.

Art. 2º - Considera-se servidor público municipal, para os efeitos desta lei, o ocupante do cargo público criado por lei, em número certo e pago pelos cofres da Municipalidade.

Art. 3º - Os empregos ocupados pelos servidores incluídos no regime jurídico único, ora instituído, ficam transformados em cargos, na data da vigência desta lei, exceto os que se enquadrarem no que dispõe o § 5º deste artigo.

§ 1º - A transformação de que trata o "caput" deste artigo na administração direta e nas autarquias dar-se-á pelo enquadramento automático dos servidores, observada a equivalência da nomenclatura e atribuições dos cargos integrantes dos Quadros de Pessoal da Prefeitura.

§ 2º - Os Quadros de Pessoal da Prefeitura, cujos empregos são transformados em cargos, permanecerão estruturados na forma até a adoção do Plano de Cargos e Carreiras, passando as respectivas Tabelas de Salários a se constituírem em Tabelas de Vencimentos.

§ 3º - As funções de confiança, de direção, chefia e assessoramento são transformados em cargos em Comissão a partir da vigência desta lei.

§ 4º - Os contratos individuais de trabalho se extinguem automaticamente pela transformação dos empregos ou funções, ficando assegurado aos respectivos ocupantes a continuidade da contagem do tempo para fins de férias, gratificação natalina, aposentadoria, disponibilidade, adicional por tempo de serviço e licença-prêmio.

(continua)

(continuação)

§ 5º - Os servidores estáveis da administração direta do Poder Executivo, das autarquias, das fundações e do Poder Legislativo que, dentro de 15 (quinze) dias, após a publicação desta lei, manifestarem opção pela permanência no regime jurídico anterior, a este continuarão vinculados, integrando um Quadro Suplementar em Extinção, vedada nova opção fora deste prazo.

§ 6º - Os servidores municipais não-estáveis, admitidos até 04.10.1988 e que até àquela data contavam com pelo menos 3 (três) anos de serviço nessa Municipalidade, serão submetidos a concurso interno e os demais, a concurso público na forma da lei.

§ 7º - Os servidores aprovados no concurso interno poderão dentro do prazo de 15 (quinze) dias, após a publicação do resultado, optar pela permanência no Quadro Suplementar em Extinção.

Art. 4º - O Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias, promoverá a publicação dos Quadros Permanentes e Suplementares e enviará uma cópia para a Câmara de Vereadores.

Parágrafo Único - Os cargos dos Quadros Suplementares serão considerados extintos à medida que vagarem.

Art. 5º - Os servidores contratados não terão direito a qualquer pagamento de caráter indenizatório decorrente da transformação do seu vínculo com o serviço público.

Art. 6º - Serão dispensados do termo de posse, os servidores municipais que forem incluídos recentemente no regime jurídico estatutário.

Art. 7º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei visando a adequação e consolidação da legislação pertinente ao regime jurídico único, objeto desta lei, o Plano de Cargos e Carreiras.

Parágrafo Único - É vedada a percepção de vantagens financeiras previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos de Pombos cumulativamente com as fixadas ou previstas em normas celetistas de trabalho.

(continua)

(continuação)

Art. 8º - O Chefe do Poder Executivo baixará os atos necessários à execução da presente lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constante do orçamento do Município.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pombos

Em 17 de dezembro de 1990.



Eugênio Maurício de Melo

- PREFEITO -